

TÊNIS CLUBE JUNDIAÍ JUNDIAI
FUNDADO EM 1.º DE SETEMBRO DE 1958.

ÍNDICE

CAPÍTULOS	FLS.
CAPÍTULO I - Da Natureza, Finalidade e Duração da Sociedade	02
CAPÍTULO II - Dos Órgãos do Clube	02
CAPÍTULO III - Das Assembléias Gerais	03
CAPÍTULO IV - Do Conselho Deliberativo	04
CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal	07
CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva	08
CAPÍTULO VII - Dos Diretores	12
CAPÍTULO VIII - Do Quadro Social	17
CAPÍTULO IX - Direitos e Deveres dos Associados	20
CAPÍTULO X - Das Penalidades e Multas	23
CAPÍTULO XI - Da Demissão	24
CAPÍTULO XII - Da Admissão	24
CAPÍTULO XIII - Do Patrimônio Social	25
CAPÍTULO XIV - Dos Títulos e Sua Transferência	26
CAPÍTULO XV - Das Eleições	27
CAPÍTULO XVI - Disposições Gerais	29
CAPÍTULO XVII - Das Despesas, Investimentos e Contratos Extra-Orçamentários	30
CAPÍTULO XVIII - Disposições Transitórias e Finais	30

TÊNIS CLUBE JUNDIAÍ

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º O Tênis Clube é uma associação civil de natureza recreativa desportiva, constituída para a realização de fins ideais, sem finalidade econômica, fundada em 1.º de setembro de 1958, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí, sob nº 239 do Livro A, nº 2, às folhas, 83, em 13 de fevereiro de 1959, e filiação na federação Paulista de Tênis, desde janeiro de 1974.

Art. 2º O Tênis Clube tem sua sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Edson Zardetto de Toledo, nº 235, sendo seu prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O Tênis Clube, no presente Estatuto, será denominado simplesmente por Clube.

Art. 4º O Clube usará como emblema, dois pequenos círculos superpostos, contendo entre eles, o nome Tênis Clube Jundiaí, sendo suas cores distintivas o branco e o vermelho e sua bandeira terá forma tradicional retangular.

Art. 5º O Clube terá a finalidade de promover entre os seus associados, atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas, estas em caráter não – profissional em toda e qualquer modalidade.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 6º - São órgãos do Clube:

- 1 – ASSEMBLÉIA GERAL
- 2 – CONSELHO DELIBERATIVO
- 3 – CONSELHO FISCAL
- 4 – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º As deliberações de quaisquer dos órgãos de que trata o artigo anterior, serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, seus presidentes terão o voto de qualidade, com as exceções expressamente previstas nestes Estatutos.

Art. 8º As funções de diretor ou membro de quaisquer dos órgãos de que trata o art.6º não serão de nenhum modo, remuneradas, (art. 188 do Decreto nº 80.228/77).

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

O presente capítulo reproduz fielmente o Capítulo IX em seus artigos 61 a 67 dos Estatutos Sociais vigentes, atendendo assim ao disposto no artigo 189 do Decreto nº 80.228 de 25 de agosto de 1977.

Art. 9º A Assembléia geral é o poder soberano da associação, devendo ser constituída exclusivamente pelos associados fundadores e cotistas em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 10º A Assembléia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente, a cada dois anos, na primeira quinzena de setembro, para eleição da Diretoria, Comissão Fiscal e Conselho Deliberativo, cuja posse se dará no mês de Janeiro do exercício subsequente;
- b) Em caráter extraordinário, mediante convocação da Diretoria, do Conselho ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 dos associados fundadores (**ART. 60 CC**) ou de metade mais um, dos associados cotistas, no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 11º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com a antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, através de edital que deverá mencionar expressamente os assuntos a serem tratados, o local, o dia e a hora de sua realização, publicado uma vez em jornal local na sede social (**ART. 60 CC**).

Art. 12º Não poderão ser discutidos na Assembléia Geral assuntos que não constem do edital de convocação.

Art. 13º Considerar-se-á constituída e instalada a Assembléia Geral em primeira convocação, desde que, no dia e hora marcada, estejam presentes no mínimo metade mais um dos associados com direito de voto. (**ART. 59 CC**).

Art. 14º Quando não houver número suficiente para o seu funcionamento em primeira convocação, o Presidente anunciará adiamento da sessão para meia

hora depois, em segunda convocação, que poderá funcionar com o mínimo de 40 (quarenta) associados com direito de voto. **(ART. 59, § único CC)**.

Art. 15º Não havendo número legal para funcionar em segunda convocação, será convocada a terceira, respeitado o Artigo 14º deste Estatuto e o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

Art. 16º A primeira e a segunda convocação da Assembléia Geral serão feitas simultaneamente, constando tal circunstância do edital.

Art. 17º A presença dos associados será verificada pelas assinaturas em livro para este fim destinado, não sendo admitidas procurações, salvo em se tratando de associados cotistas menores, os quais poderão ser representados pelo seu responsável legal.

Art. 18 Na Assembléia Geral convocada para o fim de resolver sobre ALIENAÇÃO ou ONERAÇÃO de bens imóveis, o comparecimento terá de alcançar, sempre, mais da metade do numero de associados entre fundadores e cotistas.

Art. 19º Presidirá a Assembléia, o Presidente do Conselho Deliberativo ou Associado escolhido pela maioria dos associados presentes, cabendo ao escolhido indicar os dois associados outros que irão compor a Mesa de trabalho..

Art. 20º Compete privativamente à Assembléia Geral **(ART. 59 CC)**:

- a) Destituir os administradores.
- b) Alterar o presente Estatuto, observando suas disposições sobre o assunto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO (ART. 54, V CC)

O presente capítulo reproduz fielmente o Capítulo VIII em seus artigos 37 a 46 dos Estatutos Sociais vigente, atendendo assim ao disposto no artigo 189 do Decreto nº 80.228 de 25 de agosto de 1977.

Art. 21 O Conselho será composto de 40 (quarenta) Membros e terá 10 (dez) suplentes, todos eleitos por Assembléia Geral, por período de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1 - É Requisito fundamental aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, pertencer aos quadros sociais, por no mínimo 10 (dez) anos.

Art. 22 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nas primeiras quinzenas dos meses de Março e Novembro, e, extraordinariamente, quando convocado:

- a) por seu Presidente;
- b) por 1/3 (um terço) de seus Membros;
- c) pela Diretoria;
- d) por 1/3 (um terço) dos associados fundadores e cotistas;
- e) pela Comissão Fiscal;

Art. 23 O Conselho deliberará em primeira convocação, no mínimo com a presença de 20 (vinte) Conselheiros; em segunda convocação, meia hora; depois, com a presença mínima de 15 (quinze) Conselheiros; e em terceira convocação, meia hora depois, com o mínimo de 10 (dez) Conselheiros.

Art. 24 O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificação aceita pelo Conselho, perderá o mandato.

Art. 25 O Conselheiro, enquanto no desempenho de cargos de Diretoria e Comissão Fiscal, ficará afastado do exercício de seu mandato no Conselho, sendo substituído pelos Suplentes.

Art. 26 As reuniões do Conselho serão convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, por edital publicado em jornal local.

Art. 27 O Conselho poderá ser convocado pelo seu Presidente, em caráter de urgência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação pessoal.

Art. 28 Os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal deverão comparecer às reuniões do Conselho, quando convocado para prestarem esclarecimentos ou para outros fins necessários.

Art. 29 Compete ao Conselho:

- c) eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, os quais terão mandato por um ano, autorizada à reeleição.
- d) aprovar ou rejeitar o relatório anual da Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.
- e) Fixar, com proposta da Diretoria, as mensalidades e taxas a serem cobradas dos associados;
- f) Fixar anualmente, o limite para despesas extraordinárias, e contratos que possam ser efetuados pela Diretoria, independentemente de autorização;
- g) Decidir sobre a admissão de associados cotistas;

- h) Examinar e votar o orçamento econômico e financeiro proposto pela Diretoria, para cada exercício, aprovando ou modificando os seus termos;
- i) Criar e construir as comissões que julgar necessárias à boa administração da Sociedade;
- j) Propor a Assembléia Geral a destituição da Diretoria;
- k) Aprovar o (s) regulamento (s) interno (s), e suas alterações que forem estabelecidos pela Diretoria;
- l) Decidir sobre os casos omissos nos Estatutos.
- m) Deliberar, na forma destes Estatutos, sobre a alienação ou oneração dos bens de raiz;
- n) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho **(ART. 59, II CC)**;
- o) Discutir e votar os atos, administrativos e financeiros referentes aos exercícios **(ART. 59, III CC)**;
- p) Eleger bianualmente a Diretoria da Sociedade **(ART. 59, I CC)**;

Art. 30 O Conselho funcionará na forma estabelecida nos artigos 22 e 23, deliberando pela maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 31 Os votos dos Membros do Conselho serão simbólicos ou secretos. Nos casos de eleições, proposta de admissão ou exclusão de associados e sempre que um Conselheiro o requerer, as votações serão obrigatoriamente secretas.

Art. 32 Compete ao Presidente do Conselho:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) assumir a direção da Sociedade no caso de destituição da Diretoria;
- d) dar posse à Diretoria e às Comissões;
- e) abrir, rubricar e encerrar os livros de atas das reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais.
- f) assinar, juntamente com o Secretário, as comunicações e resoluções a serem publicadas ou enviadas à Diretoria.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 34 Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões do Conselho e as Assembléias Gerais;
- b) redigir e proceder à leitura das atas das reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente.;
- c) responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;
- d) presidir às reuniões do Conselho e as Assembléias Gerais, quando do impedimento do Presidente e de seu substituto;

- e) publicar avisos e comunicações referentes às reuniões do Conselho e Assembléias Gerais;
- f) encaminhar as propostas para associados cotistas, em suas diversas fases;
- g) organizar o cadastro dos associados fundadores e cotistas;
- h) assinar juntamente com o Presidente, as comunicações e resoluções a serem publicadas ou enviadas à Diretoria;
- i) organizar o expediente e a ordem do dia a serem tratadas nas reuniões, de acordo com o Presidente.

Art. 35 Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário e auxiliá-lo nas suas atribuições.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 O Conselho Fiscal eleito bienalmente pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, será composto de Associados Patrimoniais maiores de 18 (dezoito) anos, e que pertençam ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 37 O Conselho Fiscal é órgão destinado a examinar as contas mensais, balancetes e Demonstrações Financeiras e Orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva, emitindo Parecer sobre eles. Encaminhá-los-á posteriormente ao Conselho Deliberativo para apreciação, aprovação ou rejeição, conforme o caso. Cabe ao Conselho Fiscal fiscalizar as despesas efetuadas e as aplicações de capital, em consonância com o Orçamento aprovado.

- Único – Constatados déficits, competirá ao presidente do Conselho Fiscal denunciar o fato ao Conselho Deliberativo, para que este tome as providências cabíveis no caso.

Art. 38 O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, elegerá seu Presidente dentre os Conselheiros efetivos, tão logo seja empossado concomitantemente com a Diretoria Executiva.

- 1º Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões da Diretoria Executiva.
- 2º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocá-lo, dirigir seus trabalhos e convocar os seus membros suplentes para substituírem a vacância do cargo de membro efetivo, obedecida à ordem da chapa de votação.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

1º – acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;
2º - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, e anualmente as Demonstrações Financeiras e Orçamentárias, apresentadas pela Diretoria Executiva, dando parecer sobre elas;

3º - opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

4º - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que este lhe atribui;

5º - denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

6º - convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente;

7º - opinar sobre a emissão de novos títulos, seus valores e forma de pagamento, emitindo parecer para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral Extraordinária, conforme o caso;

8º - opinar sobre a emissão de diplomas para Associados Agraciados Honorários e Beneméritos, e emissão de cartões de identidade para Associados Agraciados Militantes, emitindo parecer para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, conforme o caso.

§1º - O órgão fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, do Conselho Deliberativo e do Presidente da Diretoria Executiva.

§2º - Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, padastro ou enteado do Presidente da Diretoria Executiva.

§3º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40 – A Diretoria é órgão executivo do Clube, e é composta de 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato bienal, podendo ser reeleita.

Art. 41 – É composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Patrimônio. Diretor de Esportes e Diretor Social.

- 1º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear diretores adjuntos “ad referendum” do Conselho Deliberativo, os quais terão direitos a voto para as deliberações da Diretoria, gozando dos mesmos direitos e sujeitando-se às mesmas obrigações a que se subordinam os demais diretores.
- 2º - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, deverão ser eleitos, obrigatoriamente, Associados que pertençam ao quadro social por no mínimo de 10 (dez) anos.
- 3º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito uma única vez.

42º - Os membros do órgão executivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou dos Estatutos. (art. 54 do Decreto nº 80.228/77).

§ Único – A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 2(dois) anos contados da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que se finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Art. 43 – As funções de membro da Diretoria Executiva, não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Art. 44 – Proceder-se-á a eleição da Diretoria Executiva de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de Setembro, e seus membros tomarão posse em reunião da Assembléia Geral, no mês de janeiro do ano subsequente, concomitantemente com os membros do Conselho Fiscal.

Art. 45 – Compete à Diretoria Executiva:

1 – administrar o Clube de modo que se cumpram às finalidades estatutárias;

2 – autorizar as despesas que se fizerem necessárias à boa administração do Clube, movimentando, para esse fim, os fundos monetários dele;

3 – gerir bens patrimoniais e recursos sociais, provendo-lhes a guarda, conservação, melhorias, valorização e aumento;

4 – deliberar sobre a aquisição de bens móveis para o patrimônio social, previstos no plano anual de investimentos, podendo praticar, para esse fim, os atos necessários e permitidos em direitos;

5 – gravar ou alienar bens imóveis quando, para isso, for autorizada expressamente pela Assembléia Geral;

6 – representar o Clube, conjuntamente, ou por um dos seus membros para esse fim designado, em reuniões, festas e solenidades;

7 – contratar, remanejar e dispensar o pessoal contratado, conforme a CLT;

8 – baixar atos, resoluções e regulamentos internos, alterá-los ou revogá-los, quando necessários, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

9 – expedir, títulos, diplomas e cartões de identidades, carteiras sociais e cartões especiais de ingresso, aos membros do quadro social;

10- facultar as pessoas idôneas, mediante solicitação de um associado, visita à Sede Social;

11-decidir sobre aplicação de penalidades e multas aos associados, consoante as disposições estatutárias e regulamentares;

12- propor a concessão de diplomas a Associados Agraciados Honorários e Beneméritos, e cartões de Identidade a Associados Agraciados Militantes;

13- reunir-se, no mínimo 2 (duas) vezes por mês, para deliberar sobre assuntos de interesse do Clube, inclusive para apreciação do balancete mensal, mandando afixá-lo em lugar visível na Sede Social;

14 – solicitar quando necessário, o comparecimento dos membros do Conselho Fiscal às suas reuniões;

15 – propor ao Conselho Deliberativo a emissão de títulos sociais das categorias: Associados Usuários Especiais e Associados Usuários Familiares, determinando a sua quantidade, valor e forma de pagamento, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal.

16 – propor ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, o Orçamento do próximo exercício, o plano de investimentos devidamente adequado ao Plano Diretor de Obras bem como o valor das taxas a serem cobradas aos Associados, e ainda, o valor patrimonial e venal dos títulos das diversas categorias, em consonância com o artigo 29;

17- propor ao Conselho Deliberativo extraordinariamente em qualquer época, suplementação orçamentária do exercício em curso, solicitando a estipulação das novas taxas a serem cobradas dos Associados;

18 – as proposições dos itens 16 e 17 deverão ser acompanhadas de Parecer fundamentado pelo Conselho Fiscal;

19 – ceder parte das instalações sociais, mediante reembolso de Taxa Extraordinária de Recuperação de Custos, para associados e não associados, cabendo a Diretoria Executiva a anuência e consentimento para realização do evento, conforme seu próprio interesse e conveniência;

20 – ceder parte das instalações esportivas, e ou móveis e utensílios, a outras Associações co-irmãs em caso de necessidade premente, ressalvado ao Clube o direito de indenização por perdas e danos;

21 – ceder às instalações esportivas para torneios externos, desde que essas promoções sejam patrocinadas pelo Clube, ou em conjunto com outras Associações;

22 – ceder onerosamente, a critério da Diretoria Executiva, espaço para publicidade.

23 – fixar o calendário dos torneios internos e externos, de forma a não coibir totalmente aos associados à prática esportiva.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá organizar no primeiro trimestre de cada ano, para serem submetidas a exame, aprovação ou rejeição do Conselho Deliberativo, as seguintes matérias:

- a – relatório circunstanciado dos acontecimentos ocorridos no ano social;
- b- demonstração de todas as transações efetuadas no ano social;
- c- balanço da receita e despesa correspondente ao ano social, discriminando as respectivas verbas;
- d – balanço geral do Ativo e Passivo do Clube;
- e – balanço orçamentário;

§ 2º Todas as peças contábeis deverão obedecer a boa técnica e os princípios geralmente aceitos em contabilidade, observada a legislação em vigor. Esses documentos deverão ser assinados e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 – A Diretoria Executiva sempre que os interesses do Clube o exigirem, poderá pedir a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral Extraordinária, observadas as disposições estatutárias.

Art. 47 – A Diretoria Executiva poderá resolver, com força normativa e dentro da esfera de suas atribuições, os casos omissos do presente Estatuto, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 48 – É inelegível, para qualquer cargo da Diretoria Executiva, o associado que tenha parentesco até o 3º grau com membros pertencentes ao Conselho Fiscal.

§ Único – O impedimento deste cargo é extensivo aos associados de livre escolha e nomeação para as Comissões Especiais.

Art. 49 – A Diretoria Executiva só poderá deliberar quando às suas reuniões estiver presente a maioria de seus membros efetivamente convocados.

§ Único – Da reunião que não se realizar por falta de “quorum” , será lavrada ata sumária.

Art. 50 – Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º - A vacância será, obrigatoriamente, comunicada por escrito ao interessado.

§ 2º - A vaga de cargo na Diretoria Executiva será preenchida por associados das categorias: Patrimoniais Usuários Especiais e Usuários Familiares, observadas as exceções dos artigos: 41 * 2º e 48, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O novo diretor que preencher a vaga, exercerá o restante do mandato do antecessor.

CAPÍTULO VII

DOS DIRETORES

Art. 51 – Compete ao Presidente

1 – representar o Tênis Clube Jundiaí em Juízo e fora dele, podendo ser representado por um ou mais Diretores;

2 – convocar as Assembléias Gerais, nos casos previstos nestes Estatutos;

3 – solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal quando estes deixarem de se reunir normalmente;

4 – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como abrir as Assembléias Gerais, quando a convocação for de sua autoria;

5 – visar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas pelo 1º Tesoureiro;

6 – assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques ou recibos para levantamento de fundos normais, depositados em estabelecimentos bancários;

7 – apresentar, ao Conselho Deliberativo, o Relatório da Diretoria e a demonstração de resultados, balanços, exposições e demais documentos previstos nestes Estatutos;

8 – tomar, de pronto, quaisquer providência que se façam necessárias e urgentes, à satisfação do Clube, submetendo, posteriormente, ao conhecimento da Diretoria;

9 – decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

10- designar os dias de reuniões da Diretoria, determinando que se faça às necessárias comunicações;

11- assinar, com os Diretores, as atas das reuniões da Diretoria e visar os Regulamentos Internos aprovados por ela;

12- autorizar, juntamente com o 1º Tesoureiro, as realizações de despesas;

13- organizar os relatórios a serem apresentados, anualmente, às Assembléias Gerais;

14- assinar, com o 1º Secretário, toda a correspondência do Clube;

15 – executar atos de administração do Clube.

Art. 52 Compete ao Vice-Presidente:

1 – substituir o Presidente, na ordem respectiva, nos casos de falta ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

2 - auxiliar, quando solicitado pelo Presidente, dividindo com ele o exercício do cargo, nas atribuições que lhe for cometida pela Diretoria.

§ Único – A vaga do cargo de Vice-Presidente será preenchida por associado escolhido pela Diretoria “ad referendum” do Conselho Deliberativo, o qual exercerá o restante do mandato do antecessor, desde que pertença aos quadro social por no mínimo 10 anos (§ 2º do artigo 41).

Art. 53 – Compete ao 1º Secretário:

1 – substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimentos;

2 – superintender todo o serviço de Secretaria;

3 – assinar, com o Presidente, a correspondência do Clube;

4 – redigir a correspondência de maior responsabilidade;

5 – ter a seu cargo, em ordem, todo o arquivo do Clube, mantendo sempre em dia, o livro de Matrícula de Associados, bem como o referente aos Títulos de Associados Patrimoniais, nos quais deverão ser anotadas todas as alterações ocorridas;

6 – redigir, as atas das reuniões da Diretoria e preparar todos os papéis e documentos necessários às Assembléias;

7 – ter, a seu cargo, a correspondência do Clube, dando conhecimento do seu conteúdo à Diretoria;

8 – propor à Diretoria a adoção de providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à Secretaria, bem como a admissão e vencimentos dos auxiliares da mesma.

Art. 54 – Compete ao 2º Secretário:

1 – Substituir o 1º Secretário, na sua falta e impedimentos, assumindo a Secretaria em caso da vacância;

2 – apresentar e ler nas reuniões da Diretoria todo o expediente;

3 – auxiliar nos serviços da Secretaria.

Art. 55 – Compete ao 1º Tesoureiro:

1 – organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade, responder por todos os papéis, valores, documentos, livros contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;

2 – assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, os cheques e ordens de pagamento de retiradas de bancos;

3 - firmar de próprio punho, todos os recibos de quantia e valores que o Clube tenha a para arrecadar, com exclusão dos recibos de taxas de manutenção e investimentos, que serão autenticados da forma que melhor consulte os interesses da Tesouraria;

4 – não conservar no Caixa do Clube, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, fazendo depositar o excedente em conta bancária;

5 – efetuar o pagamento de todas as despesas que hajam sido autorizadas pela Diretoria;

6 – comunicar à Diretoria quais os associados que se encontram em débitos;

7 – indicar estabelecimentos bancários, para efetuar a arrecadação da receita do Clube, cabendo à Diretoria aprová-los;

8 – organizar o Balanço Orçamentário, o Relatório Financeiro, Balancetes mensais e o Balanço anual do Clube;

9 - acompanhar o Presidente da Diretoria na representação do Clube quando se tratar de assunto ligado à Tesouraria, firmando, juntamente com ele, cheques, ordens de pagamento, títulos de dívidas e contratos onerosos;

10- manter em dia a contabilidade e os balancetes mensais, bem como apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o balanço anual.

Art. 56 – Compete ao 2º Tesoureiro:

1 – substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimentos, assumindo a Tesouraria em caso de vacância;

2 – colaborar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, sempre que for por ele solicitado;

3 – providenciar a confecção de impressos necessários à vida financeira do Clube, bem como os recibos necessários à cobrança de taxas;

4 – auxiliar nos trabalhos da tesouraria.

Art. 57 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

1 – organizar e superintender todos os serviços de registro e controle do patrimônio material do Clube, e desenvolver outras atividades próprias;

2 – informar à Diretoria as variações patrimoniais, bem como os danos ao patrimônio e as sugestões para reparações, reposições, diminuição, ou aumento dele;

3 – superintender todas as compras de móveis e utensílios, material de manutenção e de limpeza;

4 – superintender a execução de obras e a compra de seus materiais e contratos de empreitadas;

5 – superintender o quadro de funcionários do Clube, propondo a admissão e demissão de funcionários e seus vencimentos à Diretoria;

6 – gerir a política salarial do Clube;

7 – executar plano de trabalho funcional para todos os setores do Clube.

Art. 58 – Compete ao Diretor de Esportes:

1 – dirigir as atividades esportivas do Clube, incrementando a prática, difusão e aperfeiçoamento do esporte amador entre os associados;

2 – ter, sob sua orientação e conservação as praças esportivas e organizar os torneios internos e externos;

3 – cumprir e fazer cumprir as disposições legais concernentes à prática de esportes;

4 – superintender os instrutores esportivos.

Art. 59 – Compete ao Diretor Social:

1 – Organizar a programação e o calendário das atividades sociais;

2 – preparar e dirigir as reuniões sociais, submetendo antecipadamente à Diretoria o programa destas e o custo de sua execução , para a devida aprovação;

3 – nomear e presidir as comissões festivas;

4 – zelar pela sede social, superintendendo a manutenção e a boa ordem nas atividades sociais;

5

6 - superintender a execução de toda a programação social.

Art. 60 – Os cargos de 2º Secretário (art,54), 2º Tesoureiro (art,56), Diretor de Patrimônio (art,57), Diretor de Esportes (art.58) e Diretor Social (art.59), quando vagos temporariamente, serão preenchidos por Associados das categorias de: Patrimoniais, Usuários Especiais e Usuários Familiares, de livre escolha da Diretora Executiva. No caso de vacância, a nomeação será “ad referendum” do Conselho Deliberativo, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 50.

Art. 61 – Além dos cargos previstos, a Diretoria poderá nomear outros dirigentes, para cargos ou comissões, que a seu exclusivo critério, sejam julgados necessários, nomeando-os “ad referendum” do Conselho Deliberativo, observada a exceção contida no artigo nº 48.

CAPÍTULO VIII

DO QUADRO SOCIAL

Art. 62 – O quadro social do Tênis Clube Jundiaí, compor-se-á das seguintes categorias de Associados:

1 – Patrimoniais, subdivididos em:

- a – fundadores;
- b – remidos;
- c- cotistas

2 – Usuários, subdivididos em:

- a – especiais
- b-familiares
- c- temporários
- d-individuais
- e-noivos
- f- adjuntos, em extinção.

3 - Agraciados, subdivididos em:

- a - honorários;
- b - beneméritos;
- c - militantes;

Art. 63 - São Associados Patrimoniais Fundadores, aqueles que possuidores de um título patrimonial, colaboraram para a fundação do Clube e adquiriram o título emitido por ele, em número de 16 (dezesesseis) no total.

Art. 64 - São Associados Patrimoniais Remidos, aqueles que possuidores de um título patrimonial, anteciparam o pagamento de mensalidades, conforme resolução do Conselho Deliberativo, tomada em 27 de outubro de 1964, e adquiriram o título emitido por ele, em número de 34 (trinta e quatro) no total.

§ Único – A qualidade de Associados Patrimoniais Remidos, em alguns casos é cumulada com a qualidade de Associados Patrimoniais: Fundadores e Cotistas.

Art. 65 – A condição de Associado Patrimonial Fundador e Associado Patrimonial Remido é intransferível, quer “inter vivos” , quer “*causa mortis*”.

Art. 66 – São Associados Patrimoniais Cotistas, os que, propostos e aceitos nas condições estabelecidas nestes Estatutos, adquiriram 1 (um) título do Clube, em número de 206 (duzentos e seis) no total.

§ 1º - Os títulos de Associados Patrimoniais são em número de 240 (duzentos e quarenta) e o seu valor patrimonial e venal será fixado, anualmente em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada por Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os Associados Patrimoniais Remidos pagarão mensalmente as taxas de investimento e sempre que exigidos, as taxas extraordinárias de reembolso de custos, ficando isentos do pagamento da taxa de manutenção.

§ 3º - Os Associados Patrimoniais Fundadores Cotistas pagarão mensalmente as taxas de investimento e manutenção, e sempre que exigidos, as taxas extraordinárias de reembolso de custos.

Art. 67 – Os títulos de Associados Patrimoniais, atualmente em número de 240 (duzentos e quarenta), somente poderá ter esse número elevado, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada e fundamentada pelo Conselho Fiscal, por deliberação do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, que somente deliberará com o “quorum” privilegiado de primeira convocação, em consonância com o artigo nº 23, devendo a deliberação ser aprovada por no mínimo 20 (vinte) Conselheiros.

Art. 68 – São Associados Usuários Especiais, os que propostos e aceitos nas condições estabelecidas nestes Estatutos, adquirirem 1 (um) título do Clube, em número de 100 (cem) no total.

§ 1º - A Emissão dos títulos de Associados Usuários Especiais, até atingir o número de 100 (cem), será efetuada em conformidade com a demanda desses títulos, por proposta da Diretoria Executiva, com parecer fundamentado pelo Conselho Fiscal, para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O valor nominal desses títulos, será também proposto pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, no entanto, o seu valor nominal, não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do valor venal do título de Associado Patrimonial de que trata o § 1º do artigo 66, valor venal esse que jamais poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor patrimonial do título de Associado Patrimonial. O valor patrimonial aqui tratado, sempre atualizado pela correção monetária do Ativo Permanente.

§ 3º - Os títulos de Associados Usuários Especiais, ora estipulados em número de 100 (cem), só poderá ter esse número elevado, por Proposta da Diretoria Executiva, aprovada e fundamentada pelo Conselho Fiscal, por deliberação do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, que somente deliberará o “quorum” privilegiado de primeira convocação, em

consonância com o artigo nº 23, devendo a deliberação ser aprovada por no mínimo 20 (vinte) Conselheiros.

Art. 69 – São Associados Usuários Familiares, os filhos e netos, de que tratam as letras “c” e “d” do artigo 77, de ambos os sexos, dos Associados Patrimoniais, Associados Usuários Especiais e Associados Usuários Familiares, casados, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, que nas condições estabelecidas nestes Estatutos adquirirem 1 (um) título do Clube.

§ Único – A emissão dos títulos de Associados Usuários Familiares, que tem seu número ilimitado, será efetuada em conformidade com a demanda desses títulos, por proposta da Diretoria Executiva, com parecer fundamentado pelo Conselho Fiscal, inclusive no que se refere ao seu valor nominal, que em hipótese alguma poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do título de Associado Usuário Especial, fixado na forma do artigo 68 § 2º, devendo essa emissão e seu valor, serem antecipadamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 70 – São Associados Temporários, os filhos casados de ambos os sexos dos Associados Patrimoniais, Associados Usuários Especiais e Associados Usuários Familiares, que ao contraírem matrimônio, terão o interregno de 12 (doze) meses para se decidirem sobre a aquisição de 1 (um) título de Associado Usuário Familiar, devendo durante esse interregno, pagar as taxas idênticas ao Associados Usuários Familiares. Decorrido esse prazo sem que os Associados Usuários Temporários, manifestem o interesse para aquisição do título, os mesmos serão desligados automaticamente do quadro social.

§ Único – Os Associados Usuários Temporários, não sendo portadores de título ou diploma, se identificarão apenas pelos Cartões de Identidade, a serem fornecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 71 – São Associados Usuários Individuais, os filhos solteiros de ambos os sexos, e os netos solteiros de ambos os sexos de que tratam as letras “c” e “d” do artigo 77, maiores de 21 (vinte e um) anos, dependentes economicamente, dos Associados das categorias Associados Patrimoniais; Associados Usuários Especiais; Associados Usuários Familiares; e, Associados Agraciados Honorários, Beneméritos e Militantes. Por equiparação serão enquadrados nesta categoria, os casos tratados nos parágrafos 12º e 13º do artigo 95.

Art. 72 – São Associados Usuários Noivos, os que comprovadamente sejam noivos de Associados de qualquer categoria ou de seus filhos menores, a critério da Diretoria Executiva. Esses associados pagarão as taxas idênticas as do Associados Usuários Individuais.

Art. 73 – São Associados Usuários Adjuntos, em Extinção, os atuais associados adjuntos, que não desejarem adquirir 1 (um) título da nova categoria de Associados Usuários Familiares, e permanecerão nessa categoria enquanto desejarem, em garantia de seus direitos constitucionais, mas só poderão inscrever como dependente o outro cônjuge, sendo vedada a inscrição dos filhos, que assim não poderão frequentar o Clube.

§ Único – Os Associados Usuários Adjuntos em Extinção, pagarão suas taxas em igualdade aos Associados Usuários Especiais.

Art. 74 – São Associados Agraciados, os Honorários, Beneméritos e Militantes, que serão isentos do pagamento de taxas ao Clube, exceto as taxas Extraordinárias de Recuperação de Custos.

§ 1º - Os Associados Agraciados Honorários e Beneméritos, receberão seus diplomas por proposta da Diretoria Executiva, com Parecer do Conselho Fiscal, para apreciação do Conselho Deliberativo. Somente poderão ser indicados à obtenção desses diplomas, as pessoas que mesmo não Associados, efetuarem doações de grande monta ou inestimáveis serviços ao Clube.

§ 2º - Os Associados Agraciados Militantes, receberão seu Cartão de Identidade por proposta da Diretoria Executiva, com Parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo. Somente poderão ser indicados a essa categoria os não associados, que se propuserem a prestar relevantes serviços ao Clube, nos seus Departamentos de Esportes, podendo a Diretoria Executiva, a qualquer tempo e a sua conveniência, suspender esse agraciamento.

Art. 75 – Os Diplomas de Associados Agraciados Honorários e Beneméritos, são pessoais e intransferíveis.

Art. 76 – É vedada qualquer remuneração aos Associados Agraciados Militantes, não podendo cada equipe representativa do Clube, possuir mais de 20% (vinte por cento) de associados dessa categoria.

CAPÍTULO IX

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 77 – São direitos comuns dos Associados:

1 – frequentar a sede social e demais dependências do Clube e participar de todas as atividades sociais e desportivas;

2 – inscrever seus dependentes com direito a frequentar o Clube e participar de todas as atividades sociais e desportivas;

a – cônjuge de conformidade com a Legislação Civil Brasileira, os filhos de ambos os sexos até a idade de 18 (dezoito) anos, enquanto solteiros e com dependência econômica comprovada;

b – mãe e sogra, pai e sogro, desde que coabitem com o associado;

c – netos , até a idade de 18 (dezoito) anos, enquanto solteiros, se, filhos de pai ou mãe solteiros, e, desde que vivam sob o mesmo teto do Associado e sob sua dependência econômica;

d – netos, até a idade de 18 (dezoito) anos, enquanto solteiros, se, filhos de pai ou mãe solteiros, e desde que vivam sob o mesmo teto do Associado, por decisão judicial que lhe confira a guarda desses netos;

e – companheiro, comprovada a união estável, mediante termo expresso fundamentado, ficando a aprovação desse termo a critério da Diretoria Executiva;

3 – inscrever os noivos; pelo prazo máximo de vinte e quatro meses.

4 – solicitar autorização para que seus parentes e amigos residentes fora do Município de Jundiáí possam, como convidados, e a critério da Diretoria Executiva, freqüentar o Clube, participando das atividades sociais e desportivas, mediante pagamento de taxas fixadas pela Diretoria Executiva, a qual poderá, sempre que julgar conveniente suspender essa autorização;

5 – recorrer à Diretoria Executiva contra ato de Diretor, e, ao Conselho Deliberativo, contra ato da Diretoria Executiva.

§ 1º - Ocorrendo o falecimento do Associado casado, o cônjuge o sucederá nos direitos e deveres e, sendo o Associado viúvo, ou solteiro, a sucessão se fará na forma estabelecida pela lei vigente, observados os artigos 65 e 75, e demais normas estatutárias.

§ 2º - O Associado, quando contrair núpcias, poderá transferir seu título para o cônjuge, sem pagamento de taxa de transferência, desde que aprovado a admissão dele pelo Conselho Deliberativo. Na hipótese de a proposta ser recusada, o associado e seus dependentes continuarão com os direitos e deveres anteriores, exceto o de inscrever o seu cônjuge como dependente.

§ 3º - A transferência de título de Associados das diversas categorias, quando efetuada por “causa mortis” ou por doação de ascendentes, descendentes, esposa ou esposo, será isenta do pagamento de taxa de transferência. Se o quinhão hereditário ou a doação beneficiar a pessoa não pertencente ao quadro social – associado ou dependente – a admissão da mesma se fará em estrita consonância com o artigo 84 – aprovação do novo associado pelo Conselho Deliberativo – observado o artigo 87 e demais normas estatutárias.

§ 4º - Para exercer os seus direitos, o Associado deverá estar em situação regular perante o Clube, inclusive em dia com as taxas.

§ 5º - Os Associados Patrimoniais, quites com o Clube, desde que totalizem a metade mais um, dessa categoria, terão o direito de convocar a realização da Assembléia Geral Extraordinária, para os temas previamente determinados;

§ 6º - Se o Presidente do Conselho Deliberativo dentro de 10 (dez) dias, contados da entrega do memorial à Secretaria, não atender ao pedido de convocação, de que trata o parágrafo anterior, a Assembléia Geral será convocada diretamente pelos associados, observando-se o disposto.

Art. 78 – São Direitos Especiais dos Associados das categorias:

- 1 – Patrimoniais;
 - a – comparecer a todas às Assembléias Gerais e participar delas;
 - b – votar, e ser votado, para cargos eletivos, observadas as exceções dos artigos 36, 41 § 2º, e 48;
 - c – transferir seu título de associado;
 - d – desempenhar cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e no Conselho Deliberativo, quando eleito ou escolhido;
 - e – propor a admissão de novos associados.

- 2 – Usuários Especiais e Familiares:
 - a – ser votado, para cargos eletivos, observadas as exceções dos artigos 36,41 § 2º e 48;
 - b – transferir seu título de associado;
 - c – desempenhar cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Deliberativo, quando eleito ou escolhido.

Art. 79 – São Deveres dos Associados:

- 1 – cumprir e respeitar o presente Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos e Resoluções baixadas pelos órgãos do Clube;
- 2 – pagar pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, freqüentando ou não o Clube;
- 3 – respeitar os Diretores e Associados investidos nos cargos dos órgãos de que trata o artigo 6º ou os seus representantes, e autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições.
- 4 – colaborar com a Diretoria Executiva para fazer cumprir o presente Estatuto, do qual não poderá, em hipótese alguma, alegar ignorância;
- 5 – guardar a devida consideração aos demais associados, respeitando-os em quaisquer circunstancias;
- 7 – para fins de cadastro, comunicar à Secretaria a mudança de estado civil, alteração de dependentes e mudança de endereço;
- 8 – atender à convocação da Diretoria Executiva ou de quaisquer órgãos do Clube, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos, sem prejuízo de outras sanções;
- 9 – aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos para os quais for eleito ou designado, não os recusando, senão por motivo justificável;
- 10 – denunciar à Diretoria Executiva, por escrito, quando houver tempo, e verbalmente, em caso de urgência, o associado que desrespeitar outro

associado ou qualquer membro dos órgãos do Clube, o presente Estatuto ou o próprio Clube;

- 11 – dirigir-se, condignamente, por escrito, à Diretoria Executiva quando pretender tomar qualquer atitude em relação ao Clube, transferir título ou quitar débitos porventura existente;
- 12 – impugnar por escrito, à Comissão de Sindicância, a admissão de novo associado, quando tiver conhecimento de fatos desabonadores da moral e dos bons costumes do mesmo.
- 13 – responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, indenização por perdas e danos ao patrimônio, a que der causam, e ainda pelos seus:
 - a – dependentes;
 - b – noivos de sua apresentação;
 - c – convidados (item 4 do art. nº 77)
- 14 – pagar em dia seus débitos para com os concessionários de serviços e professores.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES E MULTAS

Art. 80 - Será eliminado:

- 1) O associado que reincidir na falta que lhe resultou punição com pena de suspensão, levada em consideração a gravidade da falta;
- 2) O associado que ficar em débito para com o Clube por mais de 6 (seis) meses;
- 3) O associado que atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade do Clube;
- 4) O associado admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, nesse caso, o direito à restituição da importância já paga a qualquer título ao Clube;
- 5) O associado condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, devendo sua eliminação ser ratificada ou não pelo Conselho Deliberativo, garantido o exercício do contraditório.
- 6) O associado que se apropriar de qualquer quantia, valor ou objeto pertencente ao Clube, a outros associados ou dependentes;
- 7) O associado que caluniar, injuriar e/ou difamar o Clube ou qualquer de seus órgãos integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio deles;
- 8) O associado que se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;
- 9) O associado que danificar dolosamente dependências, imóveis, móveis e utensílios, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitárias ou similares, pertencentes ao patrimônio do Clube e de seus associados, quando nas dependências do Clube.

§1º - A pena de eliminação será aplicada somente depois de concluída a inquirição levada a efeito pela Comissão designada pela Diretoria Executiva, na qual tenha sido assegurado o direito da ampla defesa ao associado, por si próprio, ou por advogado constituído.

§2º - O associado eliminado por falta de pagamento não responderá a inquirição prévia, mas será notificado, por escrito ou através de editais publicados pela Imprensa, e poderá ser readmitido a critério da Diretoria Executiva, e nas condições por ela estabelecidas, desde que se manifeste nesse sentido, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§3º - Caso a pena de eliminação seja concretizada, os títulos que possuir o eliminado, deverão ser transferidos a eventuais pretendentes, observando-se o seguinte:

a) Os associados eliminados, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da imposição ou confirmação da pena, deverão transferir os seus títulos, observando as determinações contidas no Estatuto;

§4º - A pena de eliminação só poderá ser aplicada por deliberação da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 81 Os associados e seus dependentes, que não quitarem mensalmente seus débitos para com o Clube nos prazos estatutários, deverão fazê-los acrescidos de correção monetária atualizado pelo IGPM, ou qualquer índice que venha a substituí-lo, e incorrerão na multa de 20% (vinte por cento) e nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que serão cumulativamente aplicados sobre os valores em débito, corrigidos monetariamente, nos termos do presente artigo.

CAPÍTULO XI

DA DEMISSÃO

Art. 82 - O pedido de demissão deverá ser solicitado por escrito ao Presidente da Diretoria.

§ Único – A demissão somente será concedida pela Diretoria Executiva ao associado que estiver em dia com suas obrigações financeiras junto ao Clube, seus concessionários de serviços e professores, e desde que não haja infringido princípios e/ou normas estatutárias, e após haver transferido seu título de acordo com as disposições estatutárias.

Art. 83 - Ao associado demitido será facultado solicitar reinclusão no quadro social, observando as condições estatutárias referentes à admissão. Se dentro dos próximos 180 (cento e oitenta) dias, contados da demissão, o associado desejar sua reinclusão no quadro social, mediante transferência de título, poderá fazê-lo sem o cumprimento da exigência estatutária, no que se refere à aprovação de sua admissão, pelo Conselho Deliberativo (art. 84).

CAPÍTULO XII

DA ADMISSÃO

Art. 84 - A admissão de associados nas categorias de Associados Patrimoniais e Associados Usuários Especiais, se fará por proposta à Diretoria Executiva, feita por 2 (dois) associados patrimoniais, quites com os cofres sociais, assinada pelos proponentes e pelo proposto, instruída com “Curriculum Vitae” e outros documentos que a Diretoria Executiva julgar necessários.

§1º - A proposta, reproduzida em ficha especial, com a foto recente do proposto, será afixada pela Diretoria em lugar visível na sede social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que os associados possam tomar conhecimento e, se for o caso, impugná-la.

§2º - As impugnações só poderão ser examinadas pela Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo, quando apresentadas por escrito e em sobre carta com a observação “Confidencial”, devendo a referida Comissão emitir relatório dirigido ao Conselho Deliberativo, e pertinente à sindicância efetuada.

§3º - Findo o prazo destinado às impugnações, a Diretoria Executiva encaminhará as propostas à Comissão de Sindicância de que trata o parágrafo anterior, e esta, subseqüentemente ao Conselho Deliberativo, o qual opinará sobre a aceitação ou não dos candidatos propostos.

§4º - Da desaprovação pelo Conselho Deliberativo de qualquer proposto, não caberá ao mesmo qualquer recurso, nem tomar conhecimento das causas, se porventura existirem, que o impediram de ser aprovado.

§5º - O proposto aprovado pelo Conselho Deliberativo, terá o prazo de 6 (seis) meses para aquisição de título e exercício da qualidade de associado. Findo esse prazo sem que o proposto tenha exercido seu direito, o mesmo para ser admitido no Clube, deverá ser novamente proposto na forma deste artigo.

§6º - As decisões sobre admissões de associados serão comunicadas por escrito aos interessados.

§7º - O Conselho Deliberativo decidirá sobre as admissões propostas, aceitando-as ou não, o que será feito por votação secreta de seus membros, fazendo constar em atas, tão somente a decisão da votação. Para que o proposto seja admitido no quadro social, deverá obter no mínimo mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos Conselheiros presentes à reunião. Caso seja desaprovado, poderá rerepresentar sua proposta na forma deste Estatuto, por mais duas reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo.

§8º - A Diretoria Executiva manterá em livro especial o registro das propostas apresentadas, sua aprovação ou não.

§9º - É vedado a qualquer pessoa jurídica participar do quadro social.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 85 - O Patrimônio do Clube é constituído por imóveis, benfeitorias, móveis e utensílios, instalações, troféus, títulos de renda ou emprego de capital, de natureza semelhante à moeda corrente.

§ Único – O Patrimônio será formado e acrescido, indefinidamente, com as sobras resultantes entre a receita e a despesa do Clube em cada exercício social, com as taxas de investimento, doações e subvenções.

Art. 86 - O Patrimônio do Clube constitui garantia aos títulos dos Associados Patrimoniais, Usuários Especiais e Usuários Familiares, a eles concedidos nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DOS TÍTULOS E SUA TRANSFERÊNCIA

Art. 87 - O Clube, por sua Diretoria Executiva, expedirá aos Associados os títulos representativos de cada categoria.

§1º - Os títulos de Associados Patrimoniais, Associados Usuários Especiais e Associados Usuários Familiares, são transferíveis por todos os meios em direito permitido, desde que observadas as vedações Estatutárias.

§2º - É aplicável aos adquirentes ou sucessores o disposto no artigo 84, salvo as exceções estatutárias.

§3º - Os títulos das diversas categorias são impenhoráveis.

§4º - Cada título pertencerá a uma pessoa física.

§5º - A propriedade do título não confere, por si só, a qualidade de associado do Clube, a qual só se obtém na forma regulada por este Estatuto – artigo 84.

§6º - Nenhum associado poderá ser proprietário de mais de 1 (um) título, da mesma categoria..

§7 – A transferência de título de associado patrimonial e Associado Usuário Especial só se efetuará se a admissão do adquirente for aprovada pelo Conselho Deliberativo nos termos do artigo 84.

§8 – A Taxa de Transferência de títulos das categorias de Associados Patrimoniais, Associados Usuários Especiais e Associados Usuários Familiares, será cobrada pela Diretoria Executiva em valor proposto por esta, anualmente, com parecer fundamento pelo Conselho Fiscal, para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, não podendo esse valor ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor venal do título de cada categoria – artigos: 45 item 16, 68 § 2º e 69 § único.

§9 – Quando em sucessão “*causa mortis*”, o título do associado passar para um dos filhos do “de cujos”, os demais filhos de ambos os sexos poderão continuar a freqüentar o Clube, devendo a Diretoria Executiva proceder da seguinte forma: se associados da categoria Usuários Adjuntos, em extinção, serão remanejados para a categoria de Associados Usuários Familiares, mediante a compra de 1 (um) título dessa categoria, e na forma estatutária se Usuários Individuais ou Noivos, permanecerão nessas categorias, e, se menores, serão remanejados para a categoria de Usuários Individuais, por equiparação, sujeitando-se às Taxas de

Manutenção e Extraordinárias de Recuperação de Custos, própria dessa categoria. Os associados aqui tratados, não portadores de títulos das diversas categorias, terão sua permanência no Clube condicionada enquanto o título transferido por sucessão permanecer em poder do herdeiro, e este venha cumprindo com as obrigações estatutárias.

§ 10 – O título de associado das diversas categorias é indivisível em relação ao Clube se, em consequência de inventário ou partilha, o título passar a pertencer em comum, a mais de um sucessor, deverá ser indicado 1 (um) entre eles para figurar como titular perante o Clube, devendo a Diretoria Executiva adotar o mesmo procedimento de que trata o parágrafo 12 supra, analogamente.

§11– Quando da dissolução da sociedade conjugal, o cônjuge, ao qual tiver tocado o título de associado, deverá apresentar à Diretoria Executiva o formal de partilha para as devidas anotações dentro de 6 (seis) meses, contados da data da homologação da sentença de separação judicial ou divórcio, podendo esse prazo ser dilatado a critério da Diretoria executiva, desde que plenamente justificado.

§12 – O cônjuge do sexo feminino, ao qual não tiver tocado o título, poderá continuar a freqüentar o Clube, adquirindo 1 (um) título de Associado Usuário Familiar, sem pagamento de taxa de transferência e sem submeter-se à aprovação de admissão pelo Conselho Deliberativo. Caso o cônjuge aqui referido venha a contrair novas núpcias, deverá obrigatoriamente transferir esse título na forma estatutária – artigo 88 - e se desejar continuar no Clube, deverá adquirir novo título em nome do esposo, nas categorias de Associados Patrimoniais ou Associados Usuários Especiais, estes se disponíveis. A admissão do novo cônjuge se fará em consonância com o artigo 84 deste Estatuto.

§13 – Se pela partilha da separação judicial o título permanecer de propriedade do cônjuge associado, e o outro cônjuge não desejar adquirir outro título na forma do parágrafo 12 supra, mas mantiver sob sua guarda os filhos ou alguns deles, estes poderão constar como dependentes do pai, se o mesmo, por sentença judicial, estiver obrigado a dar pensão alimentar. Cessada a obrigatoriedade da pensão alimentar, cessará a dependência para o presente caso.

Art. 88 - A Transferência de títulos da categoria de Associado Usuário Familiar, só poderá se efetivar entre os associados dessa mesma categoria.

CAPÍTULO XV

DAS ELEIÇÕES

Art. 89 – Exceto quando se tratar de aclamação, as eleições previstas neste Estatuto serão realizadas por votação direta, em escrutínio secreto, não podendo o associado votar por procuração.

§1º - Proceder-se-ão as eleições mediante prévio registro de chapas e somente poderão ser sufragados os candidatos previamente registrados.

§2º - A Diretoria Executiva deverá publicar Edital Interno 60 (sessenta) dias antes de fixada a data para as eleições, informando das realizações das mesmas e possibilitando a apresentação de chapas concorrentes ao pleito.

§3º - A publicação do Edital mencionado no parágrafo anterior não desobriga a Diretoria Executiva da publicação dos Editais de convocação da Assembléia Geral, que elegerá os membros para os diversos órgãos do Clube.

§4º - O registro de chapas, previsto no parágrafo 1º supra, deverá efetivar-se até o 15º(décimo quinto) dia antes das eleições, encerrando-se no prazo, imprerivelmente às 18 (dezoito) horas daquele dia, devendo o Secretário da Diretoria Executiva fornecer o necessário comprovante do cumprimento dessa formalidade.

§5º - O registro somente será efetuado quando a chapa for representada por Associados com situação regular perante o Clube e que atenda o presente Estatuto.

§6º - Da chapa apresentada constará obrigatoriamente a aquiescência por escrito dos candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§7º - As cédulas para votação serão fornecidas pela Diretoria Executiva na hora das eleições.

§8º - Só será registrada a chapa que contiver o número exato de candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo respectivamente, e na hipótese de impugnação de qualquer candidato o nome vetado deverá ser substituído no prazo de 10 (dez) dias após a impugnação, observado o prazo fatal de que trata o § 4º do presente artigo.

§9º - Somente poderá votar, ser votado e, portanto, pertencer aos Órgãos do Clube, os associados portadores de títulos e maiores de idade nos termos do Código Civil Brasileiro, observadas as restrições Estatutárias.

Art. 90 – Encerrada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará eleitos os candidatos e dará posse, cumprindo as disposições da letra “a” do artigo 10.

§ Único – Quaisquer impugnações, feitas durante os trabalhos de votação e apuração, serão soberanamente resolvidas, sem discussão, pelos membros componentes da mesa diretora dos trabalhos por decisão da maioria de seus membros.

Art. 91 – Para proceder à votação, o Presidente da Assembléia suspenderá os trabalhos por 15 (quinze) minutos a fim de que os presentes se munem de cédulas.

§ Único – Decorrido os 15 (quinze) minutos e reiniciados os trabalhos, o Presidente da Assembléia convidará 2 (dois) associados para servirem como escrutinadores, os quais assumirão imediatamente.

Art. 92 – Dando início à votação, o Presidente passará a presidência dos trabalhos a um dos secretários, escolhidos na forma dos artigos 34 e 35, ou ainda na forma do artigo 19 se for o caso, e votará em primeiro lugar, reassumindo a presidência em seguida e determinando aos Secretários que, cada um por sua vez, deposite o

seu voto na urna; a seguir determinará a um dos Secretários que proceda à chamada dos associados, pela ordem de assinatura do Livro de Presença, e ao outro, que oriente e encaminhe o eleitor à urna. Após haver votado o último associado da primeira chamada, os associados irão votando conforme a ordem de chamada até a hora determinada pelo Edital de Convocação, devendo em seguida, o Presidente declarar encerrada a votação e determinar a apuração.

Art. 93 – Se no prazo do § 4º do artigo 89, não for apresentada nenhuma chapa concorrente às eleições, A Diretoria Executiva abrirá novos prazos, e tantos quantos forem necessários, até a apresentação de pelo menos uma chapa concorrente.

§1º - Enquanto não se cumprir o presente artigo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo que estiver empossado, terá seu mandato automaticamente prorrogado até a nova eleição e posse.

§2º - O não cumprimento do presente artigo, desobriga a instalação da Assembléia Geral Ordinária, na forma da letra “a” do artigo 10, até a apresentação de pelo menos uma chapa concorrente.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 – A dissolução ou fusão do Clube só poderá ser decidida após a realização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação nominal, com a chamada dos associados patrimoniais pela ordem de assinatura aposta no Livro Registro de Presença, com o “quorum” mínimo de mais de 2/3 (dois terços) dos Associados Patrimoniais do Clube, devendo a deliberação ser tomada, no mínimo, por mais de 2/3 (dois terços) desses associados (art. 111, §1º do Dec. 80.228/77).

§ Único – A Assembléia Geral Extraordinária de que trata o presente artigo processará em conformidade com o Capítulo III, no que couber.

Art. 95 – Em caso de dissolução do Clube, e depois de solvido o seu passivo, se processará ao resgate dos títulos das categorias de: Associados Usuários Especiais e Associados Usuários Familiares, pelo seu valor venal mais recente e fixado em conformidade com o presente Estatuto, resgate esse que por circunstâncias momentâneas, poderá ser efetivado parceladamente, sem o acréscimo de juros e correção monetária.

§ Único – Solvidos o passivo e os títulos tratados no presente artigo, o saldo remanescente será partilhado entre os Associados Patrimoniais por rateio proporcional a cada título patrimonial.

Art. 96 – O Tênis Clube Jundiaí não tem fins econômicos, não distribuindo dividendos aos seus associados.

Art. 97 – A estipulação de valores dos títulos tratados nestes Estatutos, efetivar-se-á em estrita observância ao artigo 187 do Decreto nº 80.228 de 25 de agosto de 1977, de forma a não permitir que resulte lucro para os que no Clube apliquem capital sob qualquer forma.

Art. 98 – A alienação a qualquer título e a oneração de bens móveis do patrimônio do Clube, a exceção dos de pequena monta até o valor de R\$ 1000,00 (um mil reais), deverá ser deliberada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 99 – O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 100 – O Tênis Clube Jundiaí não responderá pelos atos de qualquer associado, assim como este também não responderá, nem subsidiariamente, pelas obrigações que seus representantes assumirem em nome do Clube.

Art. 101 – Aos associados, detentores de títulos das diversas categorias, em hipótese alguma, poderá ser concedida licença do quadro social.

Art. 102 – A reforma deste Estatuto, de que trata a letra “b” do artigo 20, só poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o quorum mínimo de metade mais um dos Associados Patrimoniais, em consonância com o artigo 9º, devendo sua convocação obedecer no que couber ao Capítulo III.

Art. 103 – A composição do Conselho Deliberativo, de que trata o artigo 21 do Capítulo IV, interpreta-se como sendo de 50 (cinquenta) membros, sendo 40 (quarenta) efetivos e 10 (dez) suplentes.

CAPÍTULO XVII

DAS DESPESAS, INVESTIMENTOS E CONTRATOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

Art. 104 – Para a realização de despesas, investimentos e contratos não previstos nos Orçamentos semestrais ou anuais, a Diretoria Executiva só poderá realizá-los mediante prévia consulta e deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 105 – Nenhum imóvel do Clube será a qualquer título alienado ou onerado sem prévia avaliação e expressa autorização da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim (alínea “a” do artigo 20).

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 106 – Este Estatuto obedece as disposições da Lei n° 6.251 de 08 de outubro de 1975 e sua Regulamentação instituída pelos Decretos n°s 80.228 de 25 de agosto de 1977, 82.877 de 18 de dezembro de 1978 e demais leis em vigor no país.

Art. 107 – Ficam em pleno vigor os Regulamentos internos do Clube.

Art. 108 – Com o presente Estatuto, que entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral instaurada para e subsequente registro público, fica revogado o Estatuto anterior.